



DELIBERAÇÃO CEE/MS N° 9103, de 9 de julho de 2009.

Dispõe sobre a alteração dos arts. 47, 49 e 58 da Deliberação CEE/MS n° 9090, de 15 de maio de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB n° 9.394/1996 e na Indicação CEE/MS n° 61, de 9 de julho de 2009,

DELIBERA:

Art. 1° O art. 47 da Deliberação CEE/MS n° 9090, de 15 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47. Será facultado o ingresso nos anos iniciais do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, sob a forma presencial, aos candidatos com quinze anos completos que não possuem o domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

§ 1° A situação prevista no *caput* é assegurada somente para as escolas mantidas pelo Poder Público.

§ 2° O estudante que concluir os anos iniciais antes de completar 18 anos de idade deverá matricular-se no 6° ano do ensino fundamental regular.” (NR)

Art. 2° O art. 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Os estudos obtidos por meios formais poderão ser objeto de aproveitamento pela instituição de ensino, mediante apresentação de documento comprobatório de escolaridade.” (NR)

Art. 3° Ficam revogados os §§ 1°, 2° e 3° do art. 49 da Deliberação CEE/MS n° 9090/2009.

Art. 4° O art. 58 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58.

I –

II –

III – será permitida a continuidade do oferecimento dos cursos de educação de jovens e adultos, exclusivamente para atender estudantes regularmente matriculados nesses cursos.

Parágrafo único. A continuidade prevista no inciso III é restrita ao prazo de vigência do ato autorizativo do curso e se destina à conclusão da etapa de ensino em que o aluno estiver matriculado e cursando.” (NR)

Art. 5° Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 10/07/2009

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 21/07/2009

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.